



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.615 – A /2022.**

**“Autoriza aos chefes dos poderes executivo e legislativo municipal a concederem 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a concederem um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais, na data de seus respectivos aniversários.

**Parágrafo único** – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

**Art. 2º** - Para a concessão do benefício o servidor deverá o requerer com 30 (trinta) dias de antecedência, assim o setor de lotação tomará as providências necessárias para a manutenção dos serviços sem prejuízos para o funcionamento do mesmo.

**Art. 3º** - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal tomarão todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 12 de agosto de 2022.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal